



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 019/2026,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA
MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG E A EMPRESA
AUTO POSTO GONTIJO LTDA.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHINHO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 25.222.118/0001-95, com sede administrativa situada Avenida JK, nº 455, Centro, Riachinho/MG, por seu representante legal, o Prefeito Municipal, Sr. **Neizon Rezende da Silva**, inscrito no CPF nº 123.694.966-81, residente e domiciliado nesta Cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **AUTO POSTO GONTIJO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 37.759.101/0001-50, localizada à AVENIDA AFONSO PENA, número 882, bairro/distrito CENTRO, município RIACHINHO - MG, CEP 38.640-000, neste ato representada por **INEZ OLIVEIRA GONTIJO GONCALVES**, portador do RG nº 8316011, SSP, MG, inscrito(a) no CPF sob o nº 825.997.426-68, doravante denominado **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 005/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis e insumos correlatos, de forma contínua e fracionada, destinados ao abastecimento da frota oficial e ao atendimento das necessidades operacionais dos diversos Setores e Secretarias da Administração Pública Municipal de Riachinho/MG, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Gasolina tipo comum	Litros	65000	R\$ 6,45	R\$ 419.250,00
2	Gasolina aditivada, para uso automotivo, em conformidade com a legislação vigente da ANP	Litros	10000	R\$ 6,57	R\$ 65.700,00
3	Etanol, para uso automotivo, em conformidade com a legislação vigente da ANP	Litros	10000	R\$ 4,90	R\$ 49.000,00
4	Diesel S10	Litros	85000	R\$ 6,39	R\$ 543.150,00



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

5	Diesel comum	Litros	30000	R\$ 6,39	R\$ 191.700,00
6	ARLA – galão com capacidade de 20 litros	Galão	400	R\$ 100,00	R\$ 40.000,00
7	ARLA (Agente Redutor Líquido Automotivo)	Litros	1000	R\$ 3,50	R\$ 3.500,00
VALOR TOTAL:				R\$ 1.312.300,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados do(a) assinatura do contrato, podendo ser prorrogável, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor global da contratação é de R\$ 1.312.300,00 (um milhão, trezentos e doze mil e trezentos reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado mensalmente, de forma parcelada, correspondente aos abastecimentos efetivamente realizados no período, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente, após o recebimento definitivo do objeto e a devida atestação da nota fiscal pelo fiscal do contrato.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

6.2. O pagamento ficará condicionado à apresentação, pela contratada, de nota fiscal válida, acompanhada dos registros de abastecimento que comprovem a execução do fornecimento, bem como da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, quando exigida.

6.3. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente de titularidade da contratada, informados no processo de contratação.

6.4. Considera-se como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária pela Administração.

6.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.6. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA ou outro índice substituto, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Garantir a devolução dos valores antecipados, na hipótese de inexecução do contrato, seja por rescisão, inadimplência ou qualquer outro motivo que impeça a conclusão dos serviços conforme pactuado, conforme previsto no artigo 145, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

- d) ensinar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

IV. Multa:

a. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no



Prefeitura Municipal de Riachinho

"Nossa Força é a nossa Gente" Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

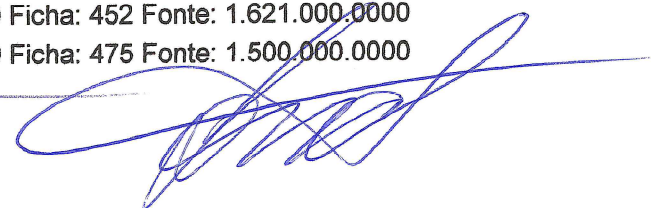
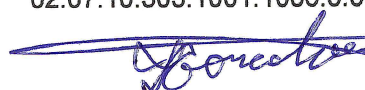
12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município neste exercício, na dotação abaixo discriminada:

02.01.04.122.0402.1005.3.3.90.30.00 Ficha: 074 Fonte: 1.500.000.0000
02.02.04.122.0401.2001.3.3.90.30.00 Ficha: 115 Fonte: 1.500.000.0000
02.03.04.123.0403.2009.3.3.90.30.00 Ficha: 134 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.122.1201.2032.3.3.90.30.00 Ficha: 149 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1202.2052.3.3.90.30.00 Ficha: 178 Fonte: 1.569.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.550.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.553.000.0000
02.04.12.361.1206.2036.3.3.90.30.00 Ficha: 191 Fonte: 1.576.001.0000
02.04.12.362.1207.2043.3.3.90.30.00 Ficha: 195 Fonte: 1.500.000.0000
02.04.12.364.1208.2044.3.3.90.30.00 Ficha: 199 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.30.00 Ficha: 311 Fonte: 1.500.000.0000
02.05.15.451.1501.2056.3.3.90.30.00 Ficha: 311 Fonte: 1.501.000.0000
02.06.15.452.1502.2057.3.3.90.30.00 Ficha: 353 Fonte: 1.500.000.0000
02.06.26.782.2601.2060.3.3.90.30.00 Ficha: 360 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.122.1002.2030.3.3.90.30.00 Ficha: 373 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2023.3.3.90.30.00 Ficha: 398 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2024.3.3.90.30.00 Ficha: 413 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2025.3.3.90.30.00 Ficha: 429 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2025.3.3.90.30.00 Ficha: 429 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.301.1001.2026.3.3.90.30.00 Ficha: 438 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.30.00 Ficha: 452 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.302.1001.1119.3.3.90.30.00 Ficha: 452 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.500.000.0000





Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.303.1001.1086.3.3.90.30.00 Ficha: 475 Fonte: 1.621.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.30.00 Ficha: 489 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.304.1003.2028.3.3.90.30.00 Ficha: 489 Fonte: 1.600.000.0000
02.07.10.305.1003.2029.3.3.90.30.00 Ficha: 503 Fonte: 1.500.000.0000
02.07.10.305.1003.2029.3.3.90.30.00 Ficha: 503 Fonte: 1.600.000.0000
02.08.08.122.0401.2019.3.3.90.30.00 Ficha: 514 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2128.3.3.90.30.00 Ficha: 527 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.122.0401.2128.3.3.90.30.00 Ficha: 527 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.08.241.0802.2020.3.3.90.30.00 Ficha: 531 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1106.3.3.90.30.00 Ficha: 538 Fonte: 1.661.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.30.00 Ficha: 549 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.08.244.0801.1110.3.3.90.30.00 Ficha: 549 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.14.243.1401.2048.3.3.90.30.00 Ficha: 591 Fonte: 1.500.000.0000
02.08.14.243.1401.2130.3.3.90.30.00 Ficha: 603 Fonte: 1.660.000.0000
02.08.14.243.1401.2137.3.3.90.30.00 Ficha: 612 Fonte: 1.501.000.0000
02.09.27.812.2701.1063.3.3.90.30.00 Ficha: 625 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.1065.3.3.90.30.00 Ficha: 646 Fonte: 1.500.000.0000
02.10.23.695.2301.2129.3.3.90.30.00 Ficha: 658 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.122.2001.1068.3.3.90.30.00 Ficha: 672 Fonte: 1.500.000.0000
02.11.20.606.2001.0049.3.3.90.30.00 Ficha: 677 Fonte: 1.500.000.0000
02.12.18.122.1801.1066.3.3.90.30.00 Ficha: 695 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2012.3.3.30.41.00 Ficha: 728 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2013.3.3.30.41.00 Ficha: 729 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2014.3.3.30.41.00 Ficha: 730 Fonte: 1.500.000.0000
02.13.06.181.0601.2015.3.3.30.41.00 Ficha: 731 Fonte: 1.500.000.0000
02.14.13.392.1301.2063.3.3.90.30.00 Ficha: 785 Fonte: 1.500.000.0000
02.15.06.181.0601.2142.3.3.90.30.00 Ficha: 800 Fonte: 1.500.000.0000

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante aditivo e/ou apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos



Prefeitura Municipal de Riachinho

“Nossa Força é a nossa Gente” Administração 2025 / 2028

Av. JK, 455 - Centro - Fones: (38) 3451-0388 - CEP 38.640-000 - Riachinho - MG

E-mail: administracao@riachinho.mg.gov.br

de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

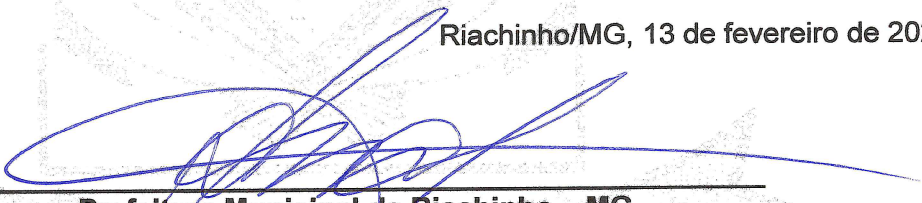
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Bonfinópolis/MG, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que sejam, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Riachinho/MG, 13 de fevereiro de 2026.



Prefeitura Municipal de Riachinho – MG
Neizon Rezende da Silva - Prefeito Municipal
Contratante



Empresa - AUTO POSTO GONTIJO LTDA
CNPJ - 37.759.101/0001-50
INEZ OLIVEIRA GONTIJO GONCALVES - Representante legal
Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1- *Râmnia Caroline M. da Silva*
- 2- *Christiana de S. Silva*